



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.311

Autoriza o parcelamento dos débitos relativos a outorga dos serviços de moto-táxi através dos Editais de Concorrência Pública nº. 001 e 002, no âmbito Municipal e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XVII, do art.90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a competência da Chefe do Executivo para organizar o serviço de moto-táxi, nos termos do artigo 32, da Lei Municipal nº 3220/2015; **considerando** a ausência de previsão explícita nos Editais de Concorrência Pública nº 001 e 002 de 2016 acerca das penalidades aplicáveis ao permissionário em virtude da inadimplência no pagamento das parcelas referentes à outorga da permissão; **considerando** a expressividade do valor estabelecido quanto à referida outorga; **considerando** o alto índice de inadimplência apurado pela Gerência de Trânsito e Transporte Público e a possibilidade de realizar composição administrativa para a resolução dos referidos casos; **considerando**, finalmente a necessidade de adotar critérios isonômicos para todos os permissionários,

RESOLVE:

Art.1º. Os valores referentes à outorga de permissão ainda não adimplidos poderão ser objeto de novo parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas, com o valor mínimo de R\$83,00 (oitenta e três reais) cada, mediante guia própria para pagamento, a ser retirada diretamente na Tesouraria Municipal, sendo a primeira com vencimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da emissão.

Art.2º. No termo de parcelamento deverá constar a advertência ao permissionário quanto à aplicação das penalidades em caso de inadimplência, em especial:

§1º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou variadas acarretará na suspensão, por prazo indeterminado, até a devida quitação dos débitos.

§2º. A inadimplência no pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas ou variadas, implicará na imediata cassação da outorga;

§3º. Havendo a cassação da outorga, os débitos apurados serão lançados na Inscrição de Autônomo do permissionário, para fins de cobrança do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de fevereiro de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/AMCA/rlsc